



**PARECER TÉCNICO - Nº 31534527**  
GIMT-DESEC

**1. ASSUNTO**

Avaliação técnica da proposta apresentada por empresa licitante referente ao Edital de Licitação nº 18/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Edital LCF-Nº 18/2022 (LCF) - DINEG/CS (28909869);
- b. Processo SEI nº 53180.014480/2022-03;
- c. Processo SEI nº 53180.014460/2022-24;
- d. Processo SEI nº 53180.014488/2022-61;
- e. Processo SEI nº 53180.014487/2022-17;
- f. Processo SEI nº 53180.014478/2022-26;
- g. Processo SEI nº 53180.014477/2022-81;
- h. Processo SEI nº 53180.014474/2022-48;
- i. Processo SEI nº 53180.014472/2022-59;
- j. Processo SEI nº 53180.014448/2022-10;
- k. Processo SEI nº 53180.014376/2022-19;
- l. Processo SEI nº 53180.016494/2022-53.
- m. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31273061);
- n. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31322979).

**3. MOTIVAÇÃO**

- 3.1. O presente parecer trata de análise técnica da proposta apresentada pelas empresas **SM LOTERIAS LTDA** e **AV FRANCHISING LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF, situada em Anápolis, no estado do Goiás, nos termos do Edital LCF-Nº 18/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 28909869), sob o critério da melhor técnica.
- 3.2. As propostas foram apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme processos da referência "b" a "k", quanto à empresa **SM LOTERIAS LTDA**, e processo da referência "l", quanto à empresa **AV FRANCHISING LTDA**, e a abertura de ambas se deu em sessão pública realizada no dia 13 de abril de 2022, nos Correios Sede, pela Comissão Especial de Licitação - CEL.
- 3.3. A CEL encaminhou o presente processo e a proposta visando que seja realizada análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-LCF (SEI nº 30798522).
- 3.4. Considerando a presença de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio na análise dos documentos nº 30530551, 30531290, 30531291, 30531332, 30532123, 30532124 e 30532125, apresentados por meio dos processos nº 53180.014460/2022-24 e 53180.014480/2022-03; e documentos nº 30686653, 30686654 e 30686655, apresentados por meio do processo nº 53180.016494/2022-53, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 11/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28909869).
- 3.5. Nestes termos, a análise técnica relacionada aos aspectos de engenharia se deu por meio dos Pareceres Técnicos GNOP-DENGE SEI nº 31273061 e SEI nº 31322979, enquanto os demais itens serão avaliados neste documento.

**4. DADOS**

PROPOSTA TÉCNICA 1		
Razão Social <b>SM LOTERIAS LTDA</b>		
Nome Fantasia LOTÉRICA JAIARA		
CNPJ 03.287.057/0001-01	Inscrição Estadual/Municipal 45.082	
Endereço do imóvel apresentado Avenida Tiradentes, Quadra 32, Lote 1-A		
Bairro Maracanã	Município Anápolis	UF GO

PROPOSTA TÉCNICA 2		
Razão Social <b>AV FRANCHISING LTDA ME</b>		
Nome Fantasia AV FRANCHISING		
CNPJ 45.815.482/0001-76	Inscrição Estadual/Municipal 103088	
Endereço do imóvel apresentado Avenida Presidente Kennedy, Nº 401, Quadra 19, Lote 14		
Bairro Maracanã	Município Anápolis	UF GO

**5. LOCALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

- 5.1. O anexo 4 do Edital sob análise descreve as seguintes localidades como Região de Atratividade e Região Potencial, conforme conceito previsto no Projeto Básico da referida contratação:

REGIÃO DE ATRATIVIDADE
Bairros: Maracanã; Maracanazinho; Industrial da Estação.
REGIÃO POTENCIAL
Avenida Tiradentes, até o n.º 1.463; Avenida Presidente Kennedy até o n.º 1.645.

**6. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 1 - SM LOTERIAS LTDA**

- 6.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 64.883 (SEI nº 30527161 e 30527162) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de selo eletrônico, datado de 17 de março do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [Sistema Extrajudicial Eletrônico - TIGO](#).
- 6.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Declaração de Pré Contrato e Interesse de Locar para uma LCF da ECT* (SEI nº 30527165) em nome do sócio representante legal da empresa licitante, o Sr. Renato Mendonça Correa. A declaração garante que eventual contrato será por 10 (dez) anos e ficará à disposição do locatário para instalação e operação de franquia de Correios. Não obstante, o endereço apontado na declaração não se assemelha àquele informado na certidão supramencionada. Em consulta ao [BuscaCFP](#), observou-se que o endereço disposto na *Declaração de Pré Contrato*, ora sob análise, está localizado no Bairro Centro. Desta forma, carecem esclarecimentos relativos à correlação entre os endereços, posto que aparentemente se tratam de localidades distintas.

- 6.2.1. Ainda em se tratando da declaração de pré contrato, verifica-se que a locadora, Sra. Maria Conceição Martins Almeida é de fato a proprietária, conforme consta da certidão de matrícula supramencionada. Contudo, insta destacar que não há documento ou certificado que aponte a autenticidade da firma da locadora/proprietária do imóvel.
- 6.2.2. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante SM LOTERIAS LTDA. e que será objeto de locação conforme o citado pré contrato, o valor a ser considerado no CP10 será **1 ponto**.
- 6.3. A Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis (SEI nº 30530998), apresentada pela licitante, atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade *Bairro Maracanã*.
- 6.3.1. A licitante apresentou, ainda, fatura de prestação de serviços de energia elétrica emitida pela ENEL (SEI nº 30530999), contudo, verificou-se que o endereço da *unidade consumidora* difere do endereço do imóvel apresentado na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 64.883 (SEI nº 30527161 e 30527162) e na Carta de Cobrança do IPTU emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis (SEI nº 30530998), em que pese tal fatura de luz estar também no nome da proprietária do imóvel da proposta e o endereço se referir a local situado também da Avenida Tiradentes, conforme segue:

Endereço da proposta	Avenida Tiradentes S/N, Qd. 32 Lt. 1-A, Bairro Maracanã, Anápolis, GO, 75040-410
Endereço do documento	Avenida Tiradentes, nº 968, casa 8, Bairro Centro, Anápolis, GO, 75043-045

- 6.3.2. Assim, para que se possa confirmar a pontuação para o CP-01 informado pela empresa licitante nos documentos 30531292 e 30531293, qual seja, 20 pontos, necessária a verificação se a quadra 32 da Avenida Tiradentes corresponde à altura correspondente à faixa do mencionado logradouro configurada neste edital como Região Potencial, senão vejamos:
- 6.3.3. Da leitura da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 64.883 (SEI nº 30527161 e 30527162), quanto à localização do imóvel, temos:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Lote de terreno de nº 01-A (oriundo do desmembramento do lote 01) da quadra 32 do loteamento denominado **BAIRRO MARACANÃ**, nesta cidade, com área de 283,66 m2, ou seja, mede 19,50 metros de largura na frente, **confrontando com a Rua Francisco Silvério**, 7,06 metros de chanfro. 16,71x9,16 metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 01, mais 7,88 metros confrontando com Antonio Xavier Nunes, do lado esquerdo, **confrontando com a Avenida Tiradentes**. (grifos nossos)

- 6.3.4. Apesar de constar no instrumento convocatório que a localização do imóvel ser comprovada por meio dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 6.1, em consulta ao localizador *Google Maps*, foi verificado que o imóvel correspondente às confrontações mencionadas no Registro Público se encontra na faixa de numeração correspondente à Região Potencial. Dessa forma, a pontuação relativa ao CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO, correspondente a **20 pontos**, o que poderá ser objeto de diligência "in loco", caso a CEL entenda necessário.
- 6.4. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30531290). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO), declarou que a *área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.
- 6.5. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31124439), na análise dos documentos nº 30530551, 30531290, 30531291, 30531332, 30532123, 30532124 e 30532125, apresentados por meio dos processos nº 53180.014460/2022-24 e 53180.014480/2022-03, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 18/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28909869).
- 6.6. Em resposta, a área de engenharia dos Correios, representada pela Gerência Corporativa de Normas e Padrões de Engenharia - GNOP, elaborou Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31273061). O parecer em questão concluiu que os documentos apresentados pela licitante atenderam as exigências editalícias, no seguinte sentido:

De acordo com a documentação constante no processo e com a análise realizada, a empresa SM LOTERIAS LTDA apresentou as informações conforme exigências do Edital de Licitação. Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado é adequado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

- 6.7. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30531290, 30531291 e 30531292), cabe ressaltar:
- O endereço preenchido no documento não corresponde textualmente àquele que consta da Ficha de Proposta Técnica, carecendo de esclarecimentos quanto o tema, caso a CEL entenda necessário;
  - A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
  - A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO), declarou que o *imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial*, correspondente a **1 ponto**;
  - As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
  - A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
  - A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL), declarou que *o imóvel não possui estrutura em laje, nem possui ou permite a instalação de grade horizontal sob o telhado, mas possui ou permite a instalação de outra solução que irá garantir a segurança da unidade contra invasões*, correspondente a **1 ponto**;
  - A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL), declarou que o *piso do imóvel está todo em mesmo nível*, correspondente a **5 pontos**;
  - A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que *a área destinada a carga e descarga está em área contígua à área do imóvel*, correspondente a **10 pontos**;
  - A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que *a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios*, correspondente a **5 pontos**;
  - A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), declarou que *o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar*, correspondente a **5 pontos**;
  - As informações preenchidas no item 11, consideradas como critérios para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO e CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO), declararam que *a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 1 vaga*, sem descrição da distância da vaga em relação ao imóvel, correspondente a **0 ponto** para o CP7, considerando a ausência de declaração da distância no documento em questão, e correspondente a **1 ponto** para o CP8.
- 6.8. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **54 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	1 ponto
CP3	1 ponto
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	0 pontos
CP8	1 ponto
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>54 PONTOS</b>

- 6.9. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.
- 6.10. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30531292 e 30531293) sem a somatória da pontuação técnica, conforme o subitem 6.2 do edital, sendo integralmente preenchida, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica. Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*.

## 7. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 2 - AV FRANCHISING LTDA

- 7.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 12.473 (SEI nº 30686651) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de selo eletrônico, datado de 12 de abril do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do *Sistema Extrajudicial Eletrônico - TJGO*.
- 7.2. A certidão em questão ainda atende ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, demonstrando que o imóvel está localizado na Região de Atratividade *Bairro Maracanã* e Região Potencial *Avenida Presidente Kennedy até o n.º 1.645*, conforme item 5 do presente documento, correspondendo ao mesmo endereço informado na Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30686653). A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO, correspondente a **20 pontos**.
- 7.3. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação Comercial e Outras Avenças* (SEI nº 30686650) em nome da empresa licitante, sendo o documento assinado pelos 15 proprietários, conferida, ainda, a autenticidade das procurações apresentadas.
- 7.3.1. Destaca-se que o documento *Relatório da Consulta de Indisponibilidade de Bens*, à fl. 17 do documento SEI nº 30686650 está ilegível, inviabilizando a verificação das informações nele prestadas.
- 7.4. O contrato em questão prevê, na Cláusula Primeira, subitem 1.4, a autorização expressa do uso do imóvel para a instalação e operação de uma loja de Correios, conforme a alínea "a.2" do subitem 6.1 do edital. Já em atenção à Cláusula Segunda, subitem 2.1, verifica-se que a previsão de vigência contratual atende à exigência prevista na alínea "a.1" do subitem 6.1.
- 7.5. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL). Assim, por se tratar de imóvel que será locado, o critério corresponde a **1 ponto**.

7.6. Em observância à alínea "c" do subitem 6.1 do edital, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30686652). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO), declarou que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita, correspondente a **5 pontos**.

7.7. No que tange aos aspectos previstos nas alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31124439), na análise dos documentos nº 30686653, 30686654 e 30686655, apresentados por meio do processo nº 53180.016494/2022-53, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 18/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28909869).

7.8. Em resposta, a área de engenharia dos Correios, representada pela Gerência Corporativa de Normas e Padrões de Engenharia - GNOP, elaborou Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31322979). O parecer em questão concluiu que os documentos apresentados pela licitante atenderam as exigências editalícias, no seguinte sentido:

De acordo com a documentação constante no processo e com a análise realizada, a empresa AV FRANCHISING LTDA ME apresentou as informações conforme exigências do Edital de Licitação. Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado é adequado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

7.9. Neste ensejo, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30686653), cabe ressaltar:

- A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO), declarou que o imóvel está localizada em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a **15 pontos**;
- As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL), declarou que a estrutura do imóvel possui paredes externas em alvenaria, sendo que a cobertura possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;
- A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL), declarou que o piso do imóvel possui desnível, sendo que 73,58% da área total da unidade está no mesmo nível, correspondente a **1 ponto**;
- A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que a área destinada a carga e descarga está distante a 5,1 m do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO) e (CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 3 vagas, a uma distância de 3 m do imóvel, correspondente a **10 pontos** para o CP7 e **5 pontos** para o CP8.

7.10. Deste, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica em 87 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	10 pontos
CP8	5 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	1 ponto
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>87 PONTOS</b>

7.11. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

7.12. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30686655) com somatória correta da pontuação técnica, conforme o subitem 6.2 do edital, sendo integralmente preenchida, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme SEI nº 30686655.

## 7. CONCLUSÃO

8.1. Sob a égide do Edital LCF-Nº 18/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 28909869), as empresas **SM LOTERIAS LTDA** e **AV FRANCHISING LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF situada em Anápolis-GO, apresentaram documentações e de acordo com as informações analisadas, as licitantes atendem a todas as exigências do edital em questão, alcançando Pontuação Técnica de **54 pontos e 87 pontos**, respectivamente.

8.2. Neste ensejo, de acordo com tal análise, pode-se concluir que a empresa **AV FRANCHISING LTDA** alcançou pontuação superior em relação à licitante restante.

8.3. Destaca-se que os imóveis apresentados observam, ainda, ao previsto no subitem 6.4 do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital foi atendida. Não obstante, cumpre frisar os apontamentos dos subitens 6.2, 6.3.1 e 6.7, "a" do presente documento, visto não ter restado claro se a empresa **SM LOTERIAS LTDA** apresentou documentos referentes a diferentes imóveis.

8.4. Ademais, ressalta-se o disposto nos subitens 6.2.1, 6.10 e 7.3.1 deste parecer que apontam ressalvas de cunho documental quanto às propostas apresentadas.

8.5. Insta ainda registrar que esta área técnica deixou de avaliar os subitens 4.2, 4.6 (itens *i, l, m e n*) e 4.7.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos relacionados à habilitação, o que será realizado em fase posterior desta licitação, conforme item 5 do instrumento convocatório, que trata do *regulamento operacional do certame*.

## 8. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório, inclusive no que tange a eventuais diligências que se fizerem necessárias. Da mesma forma, para verificação dos itens da proposta técnica *in loco*, em atendimento ao disposto no item 8 do Edital de Licitação em tela, a fim de confirmar as informações prestadas na Ficha de Avaliação Técnica pela licitante classificada.

### ELABORAÇÃO

**JULIANA DE NEGREIROS SOUSA**  
ANALISTA X – GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

### REVISÃO

**CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR**  
GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

### APROVAÇÃO

**VANDERLEI SOARES MELO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - DESEC/SUCAN/DINEG/CS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Negreiros Sousa, Analista X**, em 27/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmiento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 27/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Soares Melo, Chefe de Departamento**, em 27/05/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31534527** e o código CRC **90860640**.